

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS
DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 1º DE SETEMBRO DE 2017 A 31 DE AGOSTO DE 2018



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
AV. PAULISTA, 1274 – 21º ANDAR – (CERQUEIRA CESAR) – SÃO PAULO/SP – 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355

ÍNDICE

CLÁUSULAS

- 29. ABONO POR APOSENTADORIA
- 14. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE
- 06. ADICIONAL NOTURNO
- 04. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
- 88. ÁGUA POTÁVEL
- 5.1. AJUSTE DE FOLHA DE PAGAMENTO
- 75. AMAMENTAÇÃO
- 93. AMPLIAÇÃO DO EFETIVO DE MULHERES
- 10. APRENDIZES
- 54. ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO
- 52. ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- 15. ATRASO DE PAGAMENTO
- 83. ATUALIZAÇÕES NA CTPS E DAS ANOTAÇÕES FUNCIONAIS
- 32. AUSÊNCIA JUSTIFICADA
- 24. AUXÍLIO CRECHE
- 25. AUXÍLIO FUNERAL
- 22. AVISO PRÉVIO
- 65. CARTA DE AVISO DE DISPENSA
- 46. CIPA
- 95. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
- 96. CLÁUSULA DE SALVAGUARDA
- 19. COMPENSAÇÃO DE HORAS
- 28. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO
- 27. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
- 16. COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- 49. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO
- 78. CONSTRANGIMENTO MORAL
- 63. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TERCEIROS
- 60. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- 71. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
- 69. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
- 53. CONVÊNIO MÉDICO
- 81. CUMPRIMENTO DE COTAS PELO SISTEMA DE EMPREGO APOIADO
- 18. DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
- 23. DIÁRIAS
- 90. DIREITOS DA EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
- 77. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES
- 17. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO
- 12. ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS
- 21. FÉRIAS

51. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO
92. FUNÇÃO COMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FÍSICA DA GESTANTE
76. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO
33. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA
39. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
80. GARANTIA DE EMPREGO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
41. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE
34. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO
40. GARANTIA SOCIAL SOLIDÁRIA
35. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE
36. GARANTIAS AO ESTAGIÁRIO
84. GARANTIAS GERAIS
44. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
45. GARANTIAS SINDICAIS
64. HOMOLOGAÇÕES
58. HORÁRIO DE TRANSPORTE
37. HORÁRIO FIXO DO ESTUDANTE DE FACULDADE
09. HORAS EXTRAORDINÁRIAS
26. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ
82. INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM CONTRATADO
20. INTERRUPÇÕES DO TRABALHO
98. JUÍZO COMPETENTE
30. LICENÇA PARA CASAMENTO
31. LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS
02. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA
72. LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO
62. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
59. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO
47. MEDIDAS DE PROTEÇÃO
97. MULTA
66. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS
94. OPORTUNIDADE À NOVA FORÇA DE TRABALHO
13. PAGAMENTO DE SALÁRIOS
87. PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS
05. PISO SALARIAL
55. PLANTÃO AMBULATORIAL
56. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL
73. PREVALÊNCIA E ADEQUAÇÃO
48. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS E EQUIPAMENTO SIMILARES
43. PREVENÇÃO DO CÂNCER E ANEMIA FALCIFORME
85. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
50. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
11. PROMOÇÕES
86. PROMOÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO
67. QUADROS DE AVISOS

- 01. REAJUSTE SALARIAL
- 03. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS
- 79. REFEIÇÃO DOS TRABALHADORES
- 68. RELAÇÃO DE INFORMAÇÃO
- 91. REMÉDIOS E DESPESAS
- 07. SALÁRIO ADMISSÃO
- 08. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
- 89. SEGURO DE VIDA EM GRUPO
- 74. SITUAÇÕES DE RISCO GRAVE OU IMINENTE
- 38. SUBVENÇÃO AO ESTUDO
- 70. TAXA NEGOCIAL/CONTRATUAL OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
- 61. TESTE ADMISSÃO
- 42. TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS
- 57. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO
- 99. VIGÊNCIA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
AV. PAULISTA, 1274 - 21º ANDAR - (CERQUEIRA CESAR) - SÃO PAULO/SP - 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP**, Registro Sindical L 001, P 026 A 1940, CNPJ sob nº 43.051.184/0001-21, com sede localizada na Av. Paulista nº 1274, 21º andar, Cerqueira Cezar, São Paulo – Capital, CEP 01310-926, por seus diretores ou representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone/Fax: (011) 4122 7717/3208-1104, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu presidente, na forma estatutária, todas entidades assistidas por seus respectivos advogados e representantes legais sub-firmados, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA** (e Américo Brasiliense), registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Jacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
AV. PAULISTA, 1274 – 21º ANDAR – (CERQUEIRA CESAR) – SÃO PAULO/SP – 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos; SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **TAUBATÉ e REGIÃO**, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede estabelecida na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo **CELEBRAR** a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

01. REAJUSTE SALARIAL

I. Os salários vigentes em 01 de fevereiro de 2017, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos e respectivo sindicato da categoria econômica signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 01 de setembro de 2017 pelo percentual de **1,73%**, (**um vírgula setenta e três por cento**), com incorporação do mencionado percentual de reajuste e vigência dos salários já a partir de **01 de setembro de 2017**.

I.1. O pagamento de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas após 01 de setembro de 2017 até a assinatura desta Convenção, será efetivado com os pertinentes títulos de direito corrigidos pelo percentual de **1,73%** (**um vírgula setenta e três por cento**), e quitação das diferenças rescisórias apuradas até 20 de novembro de 2017.

I.2. Por força do reajuste salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devido para todos os fins de direito, os períodos de **01/09/2016 a 31/08/2017**, já que estão sendo atendidos os termos legais vigentes.

I.3. Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem;

I.4. Os empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2016 e até 31 de agosto de 2017, que não têm paradigma, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

II. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes salariais e aos Pisos Salariais.

III. Da mesma forma, as empresas que tiverem dificuldade econômica / financeira de aplicar o estabelecido nesta CCT, poderão individualmente, estabelecer nova negociação com o Sindicato Profissional da sua base.

02. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA

Aos empregados (as) exercentes de Cargo de Diretoria, Gerência ou equivalente e supervisão ou equivalente, a reposição salarial será negociada livremente entre as partes.

Para esclarecimento fica definida a seguinte classificação:

Cargos de Gerência ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à diretoria.

Cargos de Supervisão ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Gerência ou equivalente.

03. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

04. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior à 15 dias.

05. PISO SALARIAL

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2017, o Piso Salarial para as empresas abrangidas por essa CCT, será nos seguintes valores:

R\$ 1.519,63 (Um mil, quinhentos e dezenove Reais e sessenta e três centavos), para as empresas com até 350 empregados (as).

R\$ 1.808,28 (Um mil, oitocentos e oito Reais e vinte e oito centavos), para as empresas com mais de 350 empregados (as).

5.1. AJUSTE DE FOLHA DE PAGAMENTO

A diferença monetária nos salários e nos pisos em virtude do índice acordado, referente ao mês de setembro e outubro de 2017, deverá ser paga até o dia 20 de novembro de 2017, bem como as diferenças das verbas rescisórias de eventuais demissões já ocorridas, a partir de 01 de setembro de 2017 até a data da assinatura desta CCT.

06. ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

07. SALÁRIO ADMISSÃO

1) Será garantido ao empregado (a) admitido (a) para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuem único empregado no seu exercício.

2) Nas empresas que possuem estrutura organizada de cargos e salários nos casos previstos no item "1" acima, será garantido o menor salário da cada função.

3) Ficam excluídos também do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicarão a cláusula número 11 de PROMOÇÕES.

4) Excluídos também, do cumprimento desta cláusula, estão os empregados (as) admitidos (as) conforme cláusula 05 (cinco) – Piso Salarial.

08. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

1) Substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se na hipótese, a cláusula nº 11 - PROMOÇÕES;

2) Não se aplica a garantia do item "1" acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto do item "1" supra.

09. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária quando trabalhada, em qualquer dia de segunda- feira a sábado será remunerada na forma abaixo:

1) Até 25 (vinte e cinco) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal;

2) As horas Extras excedentes de 25 até 50 horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal;

3) As horas Extras excedentes de 50 até 70 horas mensais, 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal;

4) As horas Extras acima de 70 (setenta) horas mensais, 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal;

5) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como horas extraordinárias o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer.

6) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias. Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei ou em acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei.

7) As empresas que possuem restaurantes e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e ou folgas, fornecerão lanches ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição feita fora da empresa, quando assim for determinado.

8) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.

9) Com o objetivo de promover o emprego dos trabalhadores, fica proibido o trabalho aos domingos e feriados em regime de horas extras, ressalvando-se, porém, que na ocorrência de necessidades excepcionais, as partes, em conjunto, acordarão a forma de realizá-las e remunerá-las.

10. APRENDIZES

1) Será assegurado aos (as) aprendizes, um salário correspondente ao piso salarial vigente para a categoria, de acordo com a cláusula respectiva.

2) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

3) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado, será garantido ao trabalhador classificação na função a qual foi qualificado, observando-se o salário pertinente a essa função na estrutura salarial da empresa, e, caso inexistir vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente destinadas para os aprendizes;

4) As condições e prazo de inscrição para seleção de candidatos aprendizes de qualquer estabelecimento de ensino profissional reconhecido pelo MEC, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência;

5) As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que em qualquer estabelecimento de ensino profissional reconhecido pelo MEC, sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para as mulheres. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI e as diretorias de outros estabelecimentos de ensino profissional, a reivindicação apresentada pela categoria profissional, a fim de que seja proporcionado as mulheres condições e oportunidades de

participação nos exames de seleção para cursos profissionalizantes, bem como instalações adequadas para aprendizes mulheres.

11. PROMOÇÕES

- 1) A promoção de empregado (a) para cargo de nível superior ao exercício comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS;
- 2) Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência o período experimental não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias;
- 3) Será garantido ao empregado (a) promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial de 5% a 10% (cinco a dez por cento), e para os demais, após o período experimental, será garantido o menor salário da função.

12. ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 100 (cem) empregados (as) que possuam estrutura de cargos organizada, definirão cada cargo da mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

13. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas deverão proporcionar aos empregados, (as) nos dias de pagamento tempo hábil para recebimento, na empresa ou no banco pagador de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário.

Ficam isentas do cumprimento do estabelecido nessa cláusula, as empresas localizadas na Região da Grande São Paulo, que efetuam pagamento de salário ou vale, através de depósito bancário, em instituição bancária localizada nas proximidades do local de trabalho ou residência de seus funcionários, permitindo facilidade para a movimentação de suas contas, seja através de cheque ou cartão magnético em caixas eletrônicas.

14. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE

- 1) As empresas concederão aos seus empregados (as), um adiantamento mensal de salário, correspondente à 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, referente aos dias trabalhados ou abonados na quinzena.
- 2) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, o adiantamento deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- 3) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do pagamento;

4) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

15. ATRASO DE PAGAMENTO

1) O pagamento mensal de salários será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, devendo nesse caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

2) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula, acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro:

1% (um por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo:

2% (dois por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

3) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulados;

4) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º do item "2" acima, não poderão ultrapassar a 02 (dois) salários nominais do empregado na época de efetivo pagamento.

16. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

17. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, 13º salário e férias, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da constatação do erro.

18. DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de atrasos ao trabalho durante a semana, desde que a sua somatória não seja superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o

desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

19. COMPENSAÇÃO DE HORAS

1) Quando o feriado coincidir com o Sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

1.1) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação;

1.2) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;

1.3) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

2) As empresas comunicarão aos empregados (as), com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

3) Quando o feriado ocorrer entre a segunda e a sexta feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite das dez horas diárias.

20. INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

21. FÉRIAS

1) As empresas comunicarão aos empregados, (as) com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;

2) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir de 2ª a 5ª feira;

3) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares. O mesmo direito será extensivo ao empregado com idade igual ou superior a 50 anos, que gozar férias individuais compreendidas neste período.

4) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

Parágrafo Primeiro:

Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo Segundo:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
AV. PAULISTA, 1274 - 21º ANDAR - (CERQUEIRA CESAR) - SÃO PAULO/SP - 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355

Esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

5) O empregado (a) poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em Lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no item "1" ;

6) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado (a) poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT;

7) É vedado a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados (as);

8) As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas conforme o item "1" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

9) Ao empregado (a), cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1(um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

22. AVISO PRÉVIO

A) O comunicado do aviso prévio passado pela empresa, deverá esclarecer se será trabalhado ou indenizados;

B) Ao empregado (a) que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízos das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado;

23. DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores as habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

24. AUXÍLIO CRECHE

1) As empresas com pelo menos 25 (vinte e cinco) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, ou valer-se de assistência

alternativa, como ajuda familiar, até o limite de 20% (vinte por cento) do Salário Normativo da categoria vigente na época do evento, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 36 (trinta e seis) meses.

1.1) O auxílio creche, nas mesmas condições previstas no “**Item 1**” desta cláusula, também será concedido ao pai solitário, seja adotivo ou biológico, que detenha a guarda judicial do filho (a), ou que mantenha a criança sob a sua dependência econômica.

1.2) As empregadas que já estiverem recebendo auxílio-creche quando da assinatura desta Convenção, também se beneficiarão deste novo valor.

2) O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

3) Estão excluídas do cumprimento dessa cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

25. AUXÍLIO FUNERAL

1) No caso de falecimento de empregado (a), a empresa pagará **exclusivamente** a título de Auxílio-Funeral, 2 (dois) Pisos Salariais em caso de morte natural ou acidental e 04 (quatro) Pisos Salariais em caso de morte por acidente de trabalho, independentemente do salários, cargo ou função do empregado falecido.

1.1. Este benefício social “*sui generis*” de caráter urgente e extraordinário, não compõe verbas rescisórias, comportando procedimentos administrativos específicos e alternativos, tais como:

I. Pagamento no ato do recebimento da certidão de óbito pela empresa, ao cônjuge e/ou dependente legal ou familiar, devidamente identificado através de RG e/ou CPF, comprovando mediante simples declaração escrita e assinada, ser o responsável pelos procedimentos dos funerais.

II. Reembolso, no limite do valor do auxílio e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia do óbito, a qualquer pessoa da família, devidamente identificada por RG e CPF, que havendo providenciado os procedimentos funerários, comprovar as pertinentes despesas mediante notas fiscais corretamente emitidas em seu nome.

III. Caso a empresa possua meios de recursos humanos e ou assistentes sociais, poderá, a pedido dos familiares do empregado falecido, requisitar as providências necessárias diretamente junto as agências funerárias, lançando a compensação dos valores gastos, quando do acerto normal dos demais direitos.

IV. Outros meios possíveis, a critério da empresa, desde que atendam a finalidade específica do momento a que o benefício se destina.

V. Caso o empregado falecido já tenha plano particular de assistência funerária, o valor inerente ao auxílio funeral, será efetuado quando do acerto normal dos demais direitos, ao cônjuge e/ou dependentes, na forma legal, com as facilidades previstas na legislação vigente;

2. As empresas que assumirem as despesas relativas ao funeral e as que mantenham plano de seguro de vida em grupo, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas custeados parcialmente, poderão compensar os valores devidos estabelecidos nesta CCT, do valor da indenização, proporcional a sua participação.

Parágrafo Único: Ficam excluídas desta cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida gratuito aos seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

26. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

1) No caso de invalidez, atestada pela Previdência social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no primeiro caso e aos seus dependentes na Segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

2) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei 6858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nr. INPS/SB-053.40, de 16.11.81;

3) As empresas que mantêm plano de Seguro de vida em Grupo, ou Planos de Benefícios complementares ou assemelhados à Previdência social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do Seguro de Vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

4) As empresas que mantêm plano de seguro de vida em grupo, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas custeados parcialmente poderão compensar os valores devidos estabelecidos nesta CCT, do valor da indenização, proporcional a sua participação.

27 COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

1) Ao empregado (a) em gozo de benefício do auxílio PREVIDENCIÁRIO ou acidentário fica garantida, entre 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma COMPLEMENTAÇÃO de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência social e o salário Nominal, respeitado sempre para efeito da COMPLEMENTAÇÃO o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo vigente na época do evento.

2) Quando o empregado (a) não tiver direito ao auxílio PREVIDENCIÁRIO ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de

afastamento, respeitado também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo, vigente na época do evento;

3) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "1", a COMPLEMENTAÇÃO deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

4) O pagamento previsto nessa cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

28. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

1) A COMPLEMENTAÇÃO será devida para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício PREVIDENCIÁRIO.

2) Esta COMPLEMENTAÇÃO será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o Salário Normativo, vigente na época do evento.

29. ABONO POR APOSENTADORIA

1) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados (as) com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos, dedicados a mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco).

2) Se o empregado (a) permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido esse abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

3) Para os empregados (as) com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

4) Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

4.1) As empresas que mantenham, às suas expensas plano de COMPLEMENTAÇÃO de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;

4.2) Quando a rescisão do Contrato de Trabalho ocorrer por iniciativa do empregador, com o pagamento de todas as verbas rescisórias.

5) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado (a).

30. LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado (a), a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou de 5(cinco) dias corridos contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

31. LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão Licença Maternidade de 180 dias, nos termos da Lei nº 11.770 de 09/09/2008, denominada "Programa Empresa Cidadã", inclusive para a EMPREGADA ADOTANTE de criança até 12 anos de idade, desde que seja apresentado o termo judicial de guarda de adotante ou guardião, sendo estabelecidos os seguintes critérios:

180 dias quando se tratar de adoção de criança até um ano de idade.

150 dias quando se tratar de criança a partir de um ano até quanto anos completos.

135 dias quando se tratar de criança a partir de quatro anos, até completar oito anos de idade.

120 dias quando de tratar de adoção de criança maior de 8 anos até 12 anos completos.

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresa individualmente com sindicato profissional, através de Acordo Coletivo de Trabalho, ou por lei superveniente no tocante ao objeto desta cláusula.

32. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

1) O empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, no caso das seguintes ocorrências e dentro dos seguintes limites:

ATÉ 3 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS, neles não considerado o dia do óbito, nos casos de falecimento de cônjuge, filhos (as), pai, mãe ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;

ATÉ 2 (DOIS) DIAS CONSECUTIVOS no caso de falecimento de irmão (ã) sogro (a);

Para acompanhamento de cônjuge e/ou filhos (as) hospitalizados (as) para fins cirúrgicos, compreendendo os seguintes dias: Dia da internação hospitalar, dia da cirurgia e dia da alta médica.

2) Fica entendido que os limites acima estabelecidos são válidos quando os fatos ocorrerem em dias coincidentes com a jornada normal de trabalho do empregado (a) e mediante comprovação.

3) Quando for necessária a ausência do empregado, (a) durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será descontada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário.

4) LICENÇA PATERNIDADE: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão Licença Paternidade de 15 dias adicionais aos 05 (cinco) dias previstos no parágrafo 1º do artigo 10 do ADCT da C.F. e nos termos da Lei nº 11.770 de 09/09/2008, denominada "Programa Empresa Cidadã", combinado com a lei 13.257/2016, contados do dia seguinte ao nascimento e desde que o trabalhador comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

33. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

1) Ao empregado (a) afastado do serviço por motivo de doença, percebendo o benefício PREVIDENCIÁRIO respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção.

2) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o encaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

2.1) No caso de haver reconsideração por parte do INSS, com o pagamento integral de todo o período, compreendendo do dia da alta médica até a data do efetivo retorno ao benefício previdenciário, os valores pagos pela empresa deverão ser reembolsados pelo funcionário.

3) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados (as) não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado (a) e o empregador, neste último caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

4) Ao empregado (a) afastado (a) do serviço, como causa decorrente de Acidente do Trabalho, aplicar-se-à a pertinente legislação em vigor.

34. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO (A) ACIDENTADO (A)

1) Será garantido aos empregados (as), acidentados (as) no trabalho ou portadores de doença profissional, a permanência na empresa, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:

a) que apresente redução da capacidade laboral, e

- b) que tenha se tornado incapaz de exercer a função em que vinha exercendo, e
- c) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente, e
- d) no caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.
- 2) Tanto as condições supra do acidente do trabalho, quanto a doença profissional, deverão, sempre que exigida, serem atestadas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do atestado, é facultado valer-se da prerrogativa judicial;
- 3) Estão abrangidas na garantia desta cláusula os já acidentados (as) no trabalho com contrato em vigor, nesta data, na empresa em que se acidentaram;
- 4) Os empregados (as) contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem confirmados a concessão da aposentadoria.
- 5) Estão excluídos da garantia supra os empregados (as) vitimados (as) em acidente de trajeto a que deram causa. Excepcionam-se desta hipótese, os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecidos pela empresa;
- 6) Os empregados (as) garantidos (as) por esta cláusula, se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS;
- 7) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado (a) comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação às novas funções;
- 8) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional, cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas no item "1" acima.
9. As condições estabelecidas nesta cláusula estão revalidadas até 31 de agosto de 2016, nesse prazo as partes assinantes desta CCT se comprometem a elaborar a redação adequada, na forma prevista nesta Convenção.

35. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

1) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado (a) para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém, as três primeiras inscrições feitas por empregado (a), comunicadas ao empregador.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
AV. PAULISTA, 1274 – 21º ANDAR – (CERQUEIRA CESAR) – SÃO PAULO/SP – 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355

2) HORÁRIO DE TRABALHO

2.1) Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado (a) estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção ou da matrícula.

2.2) Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

3) ESTÁGIO

3.1) As empresas assegurarão aos seus empregados (as) estudantes a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado (a) e as atividades da empresa.

36. GARANTIAS AO ESTAGIÁRIO

1) ALIMENTAÇÃO:

Nas empresas que regularmente fornecem alimentação, fica assegurado este benefício também para o estagiário que possuir jornada de trabalho de no mínimo 6 (seis) horas diária.

2) BOLSA OU CONTRAPRESTAÇÃO:

Será assegurado ao estagiário, bolsa ou contraprestação mensal, correspondente ao Piso Salarial vigente para a categoria, ressalvando que será pago proporcionalmente, dividindo-se o valor do Piso por 220 horas e multiplicando-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas.

37. HORÁRIO FIXO DO ESTUDANTE DE FACULDADE

O empregado (a) que ingressar na faculdade e trabalhar em atividades que possuam mais de um turno de trabalho, terá garantia de horário em um dos turnos existentes, definido em comum acordo com a empresa, exceto nas situações em que o número de empregados (as) que solicitem a fixação de horário, venha a prejudicar o número mínimo de empregados (as) por turno.

38. SUBVENÇÃO AO ESTUDO

As empresas, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, custearão parte do estudo de seus funcionários (as), com subvenção em percentual a ser ajustado de acordo com a capacidade da empresa, para cursos que atendam a mutuas necessidades, considerando-se os de ensino fundamental, de ensino médio, de idiomas, profissionalizantes, técnicos e cursos superiores.

39. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- 1) Aos empregados (as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se;
- 2) Aos empregados (as) que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se;
- 3) Caso o empregado (a) dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 45 (quarenta e cinco) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;
- 4) O contrato de trabalho destes empregados (as) somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado (a) e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

40. GARANTIA SOCIAL SOLIDÁRIA

A empresa, quando solicitada, prestará orientação ao empregado (a) e seus dependentes no tocante à busca de alternativas para o tratamento de dependência química, de distúrbios mentais e neurológicos, que venham interferir no cotidiano do empregado (a) no interior da empresa.

41. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

- 1) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- 2) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS.
- 3) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- 4) No caso de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.
- 5) LICENÇA MATERNIDADE - De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Cláusula 31 desta CCT, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

42. TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS OU CÂNCER

Ao empregado (a) portador (a) do vírus HIV ou câncer, fica garantido o emprego e salário até seu afastamento pelo INSS, salvo na hipótese de falta grave ou mútuo acordo entre o empregado (a) e o empregador com assistência da entidade sindical.

Comprovada a cura, e ou confirmada a aposentadoria, cessarão as garantias previstas no caput dessa cláusula.

43. PREVENÇÃO DO CÂNCER e ANEMIA FALCIFORME

Recomenda-se às Empresas signatárias desta Convenção, que se inclua em seus PCMSO e em suas SIPAT intensa CAMPANHA PREVENTIVA contra o Câncer.

As empresas realizarão exame apropriado, envolvendo os funcionários (as) que voluntariamente se apresentarem, e caso diagnosticada a patologia, orientar o (s) portador (es) da Anemia Falciforme na busca de tratamento adequado.

44. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 02 (dois) dias de aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

1.1.) Apenas para marcar o dia da homologação da rescisão contratual nos primeiros 2 dias de aviso, o Sindicato da categoria profissional não exigirá a documentação pertinente a que se refere o art. 22 da Instrução Normativa SRT/MTE - Nº 15 de 14/07/2010, devendo a empresa, obrigatoriamente, apresentá-la pelo menos até 3 dias antes do efetivo dia agendado para o ato homologatório.

2) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;

3) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10(dez) dias úteis após o fato, ou legislação superveniente que os determinou;

4) A multa por descumprimento desta cláusula, fica limitada ao salário nominal do empregado, vigente na época da rescisão, corrigido pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas.

45. GARANTIAS SINDICAIS

1) DIRIGENTE SINDICAL

1.1) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar;

1.2) O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

1.3) Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, tão somente para os efeitos desta cláusula.

2) SINDICALIZAÇÃO

2.1) Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, quatro vezes por ano, local e meios para esse fim.

2.2) Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

3) PARTICIPAÇÃO EM CURSO E/OU ENCONTROS SINDICAIS

3.1) Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, até 15 (quinze) dias por ano, sem prejuízo nos salários, nas férias, 13º salários, feriado, descanso remunerado e PPR/PLR, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

3.2) Garantidas as condições acima, ficarão estendidas também ao dirigente da FEM-CUT/SP e ou da CNM, que terão o direito de afastar-se do serviço até o limite de mais 15 (quinze) dias por ano, mediante solicitação impressa da respectiva entidade.

3.2) Este benefício será estendido aos empregados em geral, no limite de 08 dias por ano, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

3.3) Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 01 (um) empregado por ano;

3.4) Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (mil) empregados, limitados a 03 (três) empregados por ano;

3.5) Para as empresas com mais de 1000 (mil) empregados, limitados a 05 (cinco) empregados por ano.

4. EVITAR CONDUTA ANTI-SINDICAL

4.1) Recomenda-se evitar toda e qualquer conduta anti-sindical por parte da empresa em face do Sindicato da Categoria Profissional, respeitando-se a legislação pertinente em vigor.

5. DIREITO ÀS ASSEMBLÉIAS SINDICAIS NO INTERIOR DA EMPRESA.

As Assembleias Sindicais, serão realizadas, desde que previamente ajustadas e convencionadas entre sindicato profissional e as empresas, em local adequado à modalidade do ato, levando-se em conta a exigência de garantir a segurança das pessoas e o mais amplo direito de acesso e participação dos trabalhadores.

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

46. CIPA

A) As empresas, obrigadas ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia à entidade sindical representativa da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 10 (dez) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos a eleição.

B) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas. Realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos.

C) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

D) No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, a entidade sindical representativa da categoria profissional será comunicada do resultado, relacionando-se os eleitos, os respectivos suplentes, e os representantes indicados pelo empregador.

E) O não cumprimento no disposto nas letras "A", "B", "C" e "D", por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

F) O curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPA's, mesmos aos reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da eleição dos mesmos. A empresa informará a respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, qual a entidade que ministrará este curso e a data provável do seu início.

G) O Cipeiro, representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu.

H) As empresas encaminharão à entidade sindical profissional da base territorial, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dias após a realização da reunião.

I) A empresa informará à entidade sindical representativa da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT – Semana Interna de

Prevenção de Acidentes, garantindo a plena participação dos cipeiros na elaboração do programa deste evento.

J) Fica estabelecido que o "tempo suficiente" de que trata o item 5.17 da NR-5 será o equivalente a 01 (uma) hora por semana, sem prejuízo do tempo gasto em análise de acidentes, vistorias oficiais e programadas e o destinado às reuniões periódicas da CIPA. O tempo para campanhas constante da NR-5 e programas da empresa, relacionados a saúde e segurança do trabalhador, será objeto de negociação entre a entidade sindical profissional e a empresa.

47. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

1) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado;

2) O respectivo sindicato representativo da categoria profissional, oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança;

3) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo;

3.1) No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas;

4) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;

5) O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do E.P.I adequado.

48. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES

Faz parte integrante e complementar desta Convenção Coletiva de Trabalho, o anexo de Prensas e Equipamentos Similares, objeto da Convenção para a Melhoria das Condições de Trabalho em prensas e equipamentos similares.

49. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

1) As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22, letra "E" da NR-5, para fins estatísticos.

2) No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com descrição sumária do acidente.

3) Na ocorrência de acidente com mutilação ou fatal de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

50. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos da empresa, especializados em segurança e em medicina do trabalho, definidos pela NR-4 da Portaria Nº. 3.214/78, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de atuação em serviços especializados em segurança e medicina de trabalho.

Os contratos de trabalho destes profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

51. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação de serviço e quando a atividade assim o exigir.

52. ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

1) Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, passados pelo SUS ou por facultativos dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, nas situações em que não haja convênio médico oferecido pela empresa ou nos casos comprovados que requeiram atendimento de urgência/emergência, e desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS Nº. 3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o código internacional de doenças "CID", ou carimbo do respectivo sindicato representativo da categoria profissional e assinatura de seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Art. 27, parágrafo único do decreto nº. 89.312, de 23.01.84.

2) Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

3) Os atestados que retratarem caso de urgência médica serão reconhecidos sempre.

53. CONVÊNIO MÉDICO

1) As empresas que mantêm convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar, ou não, pela sua inclusão no convênio existente.

2) As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional um material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado.

3) As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidade para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação do convênio.

54. ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

55. PLANTÃO AMBULATORIAL

1) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados (as), no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também neste período.

2) As empresas com menos de 100 (cem) empregados (as) no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

56. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

1) As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado (a), e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

1.1) para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5(cinco) dias úteis;

1.2) para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

1.3) para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

2) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

3) As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de Aposentadoria Especial.

57. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

1) As empresas que oferecem aos seus empregados (as) serviços de alimentação e de vale transporte ou transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existente, poderão reajustar os preços cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento.

2) Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão, na mesma proporção.

3) Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão obedecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer a legislação vigente.

4) Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independente de vinculação a aumentos

gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

5) No atendimento às disposições da Lei 7.418 de 16.12.85, com redação dada pela Lei 7.619, 30.09.87, regulamentada pelo Decreto 95247, de 16.11.87, as empresas, que concederem aos seus empregados o vale transporte, poderão a seu critério creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até o prazo previsto na cláusula "Atraso de Pagamento".

Na Superveniência de aumento de tarifa após o pagamento, as empresas efetivarão a complementação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As importâncias pagas a esses títulos não tem caráter remuneratório ou salarial, portanto não integram as demais verbas remuneratórias e nem incidem encargos sociais.

58. HORÁRIO DE TRANSPORTE

Encerramento de expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não oferecerem transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.

59. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Fica estabelecido, que o intervalo para refeição e descanso, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, para as empresas que mantiverem local adequado para refeições, desde que seja acordado com o sindicato representativo da categoria profissional.

60. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

1) O contrato de experiência, previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT, será estipulado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo facultado à empresa a opção de celebrar este contrato por um período de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias.

2) Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

61. TESTE ADMISSIONAL

1) A realização de teste prático operacional não poderá ultrapassar a 02 (dois) dias.

2) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em teste, desde que estes coincidam como horário de refeição.

62. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

No caso de necessidade das empresas em utilizar contratação de mão de obra temporária, e ou efetivar contratação de empresa de terceiro para quaisquer de suas atividades produtivas (atividade principal), esta contratação será mediante negociação com o respectivo sindicato da categoria profissional de base, signatária desta CCT.

28

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP

AV. PAULISTA, 1274 - 21º ANDAR - (CERQUEIRA CESAR) - SÃO PAULO/SP - 01310-926

E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355

63. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TERCEIROS

A. Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nos NOVOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, somente poderão contratar empresas prestadoras de serviços, que se comprometem, contratualmente a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, e de Segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

B. Nos contratos de prestação de serviços já em vigor, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de trabalho deverão zelar para que as empresas prestadoras de serviço por elas contratadas mantenham completa regularidade no tocante a legislação trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Medicina do Trabalho.

C. Em caso de rescisão do contrato da empresa contratada, pelos motivos mencionados no item "A", a nova empresa contratada admitirá preferencialmente, desde que haja interesse de ambas as partes, os trabalhadores envolvidos.

64. HOMOLOGAÇÕES

1) Quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sindicalizados deverão ser realizadas no respectivo sindicato representativo da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes.

2) Havendo a recusa por parte do respectivo sindicato representativo da categoria profissional a homologação poderá ser feito na DRT, mesmo nas demissões ocorridas por falta grave;

3) Esta garantia só será aplicada quando existir na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

65. CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

66. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

1) As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

2) Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

67. QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afiação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins,

incumbindo-se este de sua afixação logo após ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

68. RELAÇÃO DE INFORMAÇÃO

- 1) As empresas deverão encaminhar mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, ao sindicato representativo da categoria profissional, uma cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
- 2) A informação abrangerá os empregados (as) horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.
- 3) As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de junho de 2018, as informações relativas a mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue do exercício de 2017.
- 4) As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

69. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa que, após descontar do empregado (a) deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

Quando solicitado de forma impressa ou por email, as empresas responderão no prazo de 10 dias, ao formulário elaborado pelo Sindicato da categoria profissional a respeito de nomes e valores repassados à Entidade a título de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA e/ou taxas negociais/assistenciais dos empregados (as) sindicalizados (as).

70. TAXA NEGOCIAL/CONTRATUAL OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

OS TERMOS GERAIS REFERENTES a taxa negocial / contribuição contratual / assistencial / confederativa ou cota de custeio dos procedimentos da negociação coletiva de trabalho, deverão ser tratados diretamente entre **o sindicato profissional de base e a empresa de sua base**, isentando completamente a FEM-CUT/SP e demais signatários de qualquer responsabilidade inerente a este tema, sendo esta responsabilidade exclusivamente do mencionado sindicato.

O sindicato da categoria ECONÔMICA signatária desta Norma Coletiva deverá informar ao respectivo sindicato da categoria profissional de base, no prazo de 10 dias corridos, a contar da assinatura desta Norma Coletiva, quais são as suas empresas

instaladas na base territorial do referido sindicato laboral, ou ao menos as suas associadas na base.

O não repasse da mencionada contribuição **no prazo tratado e estabelecido entre o sindicato profissional de base e a empresa**, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

71. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

CAPITAL SOCIAL R\$		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até	2.929,00	R\$ 1.885,00
De 2.929,01 a	27.121,00	R\$ 2.746,00
De 27.121,01 a	813.579,00	R\$ 3.424,00
De 813.579,01 a	1.482.317,00	R\$ 4.231,00
Acima de	1.482.317,00	R\$ 5.032,00

As Empresas pagarão os valores referentes à Contribuição Assistencial até o dia **15 de dezembro 2017**.

72. LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

As micro-empresas, entendendo-se como tal, as que contém até 10 empregados (as), não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção, adiante relacionadas: Salário Substituição – Transporte e Alimentação – Mão de obra temporária – Medidas de proteção (itens “2”, “3” e “4”) – CIPA (até 20 empregados) – Aprendizizes, - Garantias Sindicais – Promoções – Garantias ao Empregado Estudante – Comunicação de Acidente do Trabalho – Atraso de Pagamento (item “4”) – Compensação de Horas – Teste Admissional – Profissional de Segurança e Medicina do Trabalho – Diárias – Convênio Médico – Plantão Ambulatorial – Preenchimento de Formulários para o INSS – Salário Admissão – relação de informações.

73. PREVALÊNCIA E ADEQUAÇÃO

- 1) Os acordos já firmados por empresa e sindicato profissional, mais vantajosos para os trabalhadores, tem a sua prevalência sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- 2) As concessões unilateralmente aplicadas por empresas e mais vantajosas aos trabalhadores em relação a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão mantidas.
- 3) As concessões unilateralmente aplicadas por empresas e menos vantajosas aos trabalhadores em relação a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão complementadas para adaptar-se as disposições desta CCT.

74. SITUAÇÕES DE RISCO GRAVE OU IMINENTE.

Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, o membro da CIPA da área goza da prerrogativa de notificar a Empresa dessa condição e caso não atendida a notificação, em ato contínuo, lhe é lícito determinar seja interrompidas as atividades produtivas, de imediato, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação dos riscos.

A notificação do cipeiro (a) será formulada em duas vias, com uma protocolada pela empresa, registrando-se o exato horário do recebimento, devendo a empresa tomar imediatas providências do fato, sob pena de urgente e justificável interdição.

75. AMAMENTAÇÃO

Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o seu próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho a 02 (dois) descansos especiais de ½ (meia) hora cada um, a pedido da empregada, a empresa poderá conceder Licença Remunerada com duração de 15 (quinze) dias corridos, a ser gozada a partir do término da Licença-Maternidade e em continuidade à mesma.

Face a sua natureza e o seu objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

76. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Sem prejuízo na função, fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada que sofrer aborto espontâneo, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do período de repouso médico necessário para a sua completa recuperação.

No caso de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, o Aviso Prévio legal ou previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

77. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em continuar a despender todos os esforços para que nas contratações, seja observada a igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 e 24 anos; pessoas com idade superior a 40 anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

78. CONSTRANGIMENTO MORAL

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho manifestam seu repúdio à prática de quaisquer atos que resultem em constrangimento moral.

Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, em que o empregado (a) retornou ao trabalho e que for considerado incapaz de exercer a função que vinha exercendo

anteriormente ao acidente ou a doença profissional, a empresa, em comum acordo com o empregado buscarão determinar meios para a requalificação de forma que o empregado possa exercer nova função em local adequado.

79. REFEIÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando o menor valor atualmente pago pelas refeições na empresa, será colocada a disposição de todos os trabalhadores (as), a mesma alimentação, independentemente do salário ou se o empregado faz parte do quadro funcional de horista ou mensalista.

80. GARANTIA DE EMPREGO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

Havendo coincidência entre o tempo decorrido para prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto das horas coincidentes, nem qualquer outro desconto em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Nos casos de plantão noturno no serviço militar, o empregado será dispensado do trabalho no dia seguinte e terá suas horas pagas pela empresa, devendo, para isso, apresentar atestado comprovatório da ocorrência.

Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato profissional.

81. CUMPRIMENTO DE COTAS PELO SISTEMA DE EMPREGO APOIADO

Com vistas ao efetivo cumprimento dos percentuais de pessoas com deficiência dispostos na lei 8.213/91, assim como para assegurar a permanência destas no emprego, RECOMENDA-SE que as empresas procurem os respectivos sindicatos profissionais signatários, a fim de tratar do preenchimento da pertinente cota através da adoção metodológica aplicada pela Associação Brasileira de Emprego Apoiado.

Poderão as entidades convenientes (profissional e patronal) elaborar CCT específica, no sentido de facilitar e incentivar as empresas ao preenchimento de cota a que se refere esta cláusula.

82. INFORMAÇÃO AO EMPREGADO (A) RECÉM CONTRATADO (A)

No primeiro dia de trabalho do empregado (a), a empresa o informará sobre os riscos inerentes ao seu posto de trabalho e sobre as áreas perigosas e insalubres, e fará o treinamento adequado para a realização das tarefas de forma absolutamente segura, bem como concederá

33

no mínimo 2 (duas) horas deste dia, durante a jornada de trabalho, para que o empregado (a) seja internamente recebido e obtenha outras informações junto aos seus representantes sindicais

83. ATUALIZAÇÕES NA CTPS E DAS ANOTAÇÕES FUNCIONAIS.

As empresas efetuarão com regularidade as anotações contratuais nas carteiras de trabalho e previdência social dos seus empregados, (as) pertinentes às alterações, referentes a salários, bem como funções exercidas e das alterações funcionais, e outras legalmente exigidas.

84. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos trabalhadores, decorrentes de Acordos coletivos já firmados antes desta Convenção, com relação a quaisquer das cláusulas nesta vigentes.

85. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Mediante acordo coletivo com o respectivo sindicato profissional, as empresas signatárias desta convenção poderão estabelecer regras e/ou condições para a participação voluntária de seus empregados (as) em programas de formação e qualificação ministrados pelo sindicato.

86. PROMOÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO.

As empresas ao promoverem a contratação de jovens entre 18 e 24 anos de idade, sem experiência no trabalho, e sendo comprovadamente o seu primeiro emprego registrado em CTPS, será permitido o pagamento inicial do Piso Salarial da empresa, e não o menor salário da função, por um período de 06 (seis) meses, incidindo posteriormente o regular quadro de carreira existente na empresa.

87. PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas onde existam Acordos de PLR continuarão as suas políticas de negociação coletiva específica com os pertinentes sindicatos profissionais, estabelecendo-se indicadores, metas e valores.

Nas empresas onde ainda não existam Acordos de PLR recomendamos, que sejam implementadas, com a definição de Indicadores, metas e valores, negociados com os respectivos sindicatos Profissionais.

88. ÁGUA POTÁVEL

Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza e, a água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida semestralmente a análise bacteriológica

89. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se às empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, que façam Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para seus empregados, observadas as coberturas mínimas essenciais que abranjam ocorrências de infortúnios também com seus filhos e cônjuge, para os casos de invalidez provisória ou permanente, morte natural ou acidental.

Parágrafo Único: A presente cláusula, por não se constituir em contraprestação de serviços, não possui natureza salarial e nem substitui o parágrafo único da cláusula 25 e itens 3 e 4 da cláusula 26 desta Convenção Coletiva nas empresas onde já tenham Seguro.

90. DIREITOS DA EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A empresa, respeitadas as condições legais vigentes, poderá oferecer à sua empregada em situação de violência doméstica e familiar, 30 dias de licença remunerada, ficando acordado com a empresa compensação posterior, sem prejuízo das férias.

91 . REMÉDIOS E DESPESAS

Nos casos de acidente do trabalho, as despesas originadas por atendimento médico desde que não haja convênio médico firmado pela empresa, inclusive com medicamentos, serão pagos integralmente pela empresa.

92. FUNÇÃO COMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FÍSICA DA GESTANTE

Desde que solicitada pela empregada e confirmada a necessidade por indicação médica que cuida do seu pré-natal, e, de acordo com o art. 392, parágrafo 4º, inciso I da CLT, fica garantido o seu direito de remanejamento, para exercer funções compatíveis com a sua condição física atual de gestante.

93 - AMPLIAÇÃO DO EFETIVO DE MULHERES EMPREGADAS

Reconhecendo que as mulheres, por seus próprios méritos e capacidade profissional têm hoje uma significativa e competente participação em qualquer atividade do mercado de trabalho, os Sindicatos Patronais signatários recomendam que se incentive a ampliação do efetivo de mulheres e ascensão das mesmas na hierarquia das empresas, devendo sempre ser usados apenas critérios de desempenho, formação, qualificação ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

94. OPORTUNIDADES A NOVA FORÇA DE TRABALHO.

Visando fortalecer o presente e o futuro dos jovens e das indústrias brasileiras, é necessário que se pense em aprimorar continuamente, a relação entre o moderno ambiente produtivo industrial e a nova força de trabalho.

95. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

As partes signatárias ajustam que na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será estabelecido um Calendário de Reuniões já a partir de janeiro de 2017, com o objetivo único de rever as Cláusulas Sociais ora pactuadas e também as reivindicadas pelo Profissional e pelo Patronal, visando modificações, exclusões ou inclusões de novos itens, desde que ajustados de comum acordo.

96 CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

Fica salvaguardado o DIREITO e o DEVER recíproco dos signatários desta CONVENÇÃO, para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem a mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que venham alterar e ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento à depósito para fins de registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao Caput do artigo 614 da CLT.

97. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do Salário Normativo da Categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam combinações específicas.

98. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

99. VIGÊNCIA

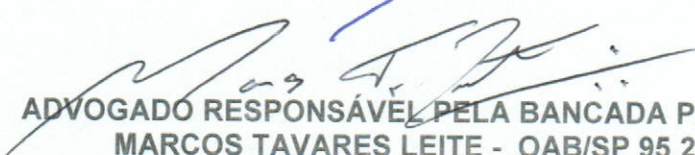
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

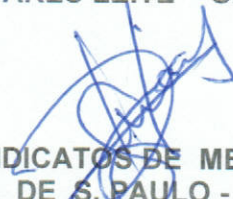
Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus

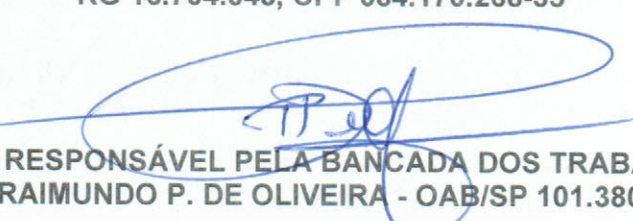
signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, de preferência pelo sistema mediador eletrônico da superintendência Regional do Trabalho de São Paulo.

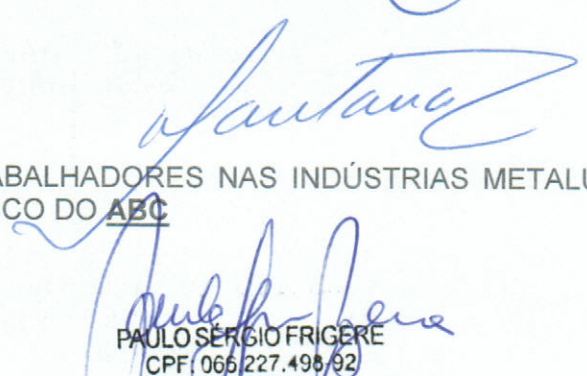
São Paulo, 31 de outubro de 2017.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ROBERTO JOÃO DE DEUS – RG 4157955-0 – CPF 058.905.608-59


ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA PATRONAL
MARCOS TAVARES LEITE - OAB/SP 95 253 -


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT
NO ESTADO DE S. PAULO - FEM-CUT/SP
PRESIDENTE - LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS,
RG 16.704.043, CPF 084.170.268-35


ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS TRABALHADORES
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC

PAULO SÉRGIO FRIGERE
CPF: 066.227.498-92
R.G.: 16.691.766. SSP/SP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
AV. PAULISTA, 1274 – 21º ANDAR – (CERQUEIRA CESAR) – SÃO PAULO/SP – 01310-926
E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURÚ

Joides Ferreira da Silva

CPF 021.941.298-71

RG 13.699.371

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

Sind. Metalúrgicos de Itu e Região

Dorival Jesus do Nascimento Jr.

PRESIDENTE

CPF: 059.313.428-18

CNPJ: 50.234.384/0001-85

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO

Vanderlei Tavares de Menezes

PRESIDENTE

RG: 17.154.845-6

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

Sec. Geral

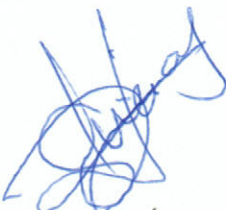
CPF: 285.329.928-70

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP

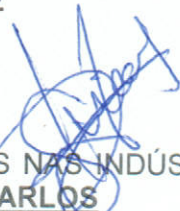
AV. PAULISTA, 1274 - 21º ANDAR - (CERQUEIRA CESAR) - SÃO PAULO/SP - 01310-926

E-MAIL: abifa@abifa.org.br TEL.: (11) 3549-3344 - FAX (11) 3549-3355



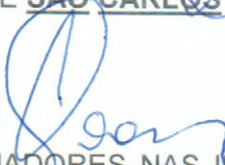
Luiz Carlos da Silva Dias
RG: 16.704.043 - 1
CPF: 084.170.268 - 35

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO



Luiz Carlos da Silva Dias
RG: 16.704.043 - 1
CPF: 084.170.268 - 35

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS



Leandro Candido Soares
Presidente
CPF: 310.960.388-89

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE
AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ